

NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2014

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

PORTO ALEGRE/RS

Versão 1.0 - 31/03/2014



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



Sumário

Ι.	OBJETIVO	4
2.	PLANO DE BENEFÍCIOS	5
2.1.	APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	5
2.2.		9
2.3.	PENSÃO POR PORTE DE ATIVO OU APOSENTADO	10
2.4.	Auxílio-Doença	10
2.5.	Salário-Maternidade	10
2.6.	Salário-Família	10
2.7.	Auxílio-Reclusão	10
3.	LEGISLAÇÃO	11
4.	HIPÓTESES TÉCNICAS	13
4.1.	Tábuas Biométricas	13
4.2.	Taxa de Juros	13
4.3.	Projeção de Crescimento Real das Remunerações	14
4.4.	PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS	14
4.5.		
4.6.	Novos Entrantes	15
4.7.	COMPOSIÇÃO FAMILIAR	18
4.8.	ROTATIVIDADE	18
4.9.	IDADE HIPOTÉTICA DA PRIMEIRA VINCULAÇÃO A REGIME PREVIDENCIÁRIO	18
5.	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	19
5. 5.1.		
	PLANO PREVIMPA-CAP:	19
5.1. 5.2.	PLANO PREVIMPA-CAP:	19 19
5.1. 5.2.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO	19 19 21
5.1. 5.2. 6.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA.	19 19 21
5.1. 5.2. 6.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.	19 19 21 22
5.1. 5.2. 6. 6.1. 6.2.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA. CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO POR MORTE	19 21 21 22
5.1. 5.2. 6. 6.1. 6.2. 6.3.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DE PENSÃO POR MORTE DE ATIVO.	19 21 21 22 23 24
5.1. 5.2. 6. 6.1. 6.2. 6.3. 6.4.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DE PENSÃO POR MORTE DE ATIVO.	19 21 21 22 23 24
5.1. 5.2. 6.1. 6.2. 6.3. 6.4. 6.5.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DE PENSÃO POR MORTE DE ATIVO. CUSTO NORMAL DO AUXÍLIO-DOENÇA	19 21 21 23 24 25
5.1. 5.2. 6. 6.1. 6.2. 6.3. 6.4. 6.5.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DE PENSÃO POR MORTE DE ATIVO. CUSTO NORMAL DO AUXÍLIO-DOENÇA CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-MATERNIDADE	19 21 22 23 24 25
5.1. 5.2. 6. 6.1. 6.2. 6.3. 6.4. 6.5. 6.6.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DE PENSÃO POR MORTE DE ATIVO. CUSTO NORMAL DO AUXÍLIO-DOENÇA CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-MATERNIDADE CUSTO NORMAL DE AUXÍLIO-RECLUSÃO	19 21 21 23 25 25 25
5.1. 5.2. 6. 6.1. 6.2. 6.3. 6.4. 6.5. 6.6. 6.7.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DE PENSÃO POR MORTE DE ATIVO CUSTO NORMAL DO AUXÍLIO-DOENÇA CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-MATERNIDADE CUSTO NORMAL DE AUXÍLIO-RECLUSÃO	19 21 21 22 23 24 25 25 26
5.1. 5.2. 6. 6.1. 6.2. 6.3. 6.4. 6.5. 6.6. 6.7. 6.8.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DE PENSÃO POR MORTE DE ATIVO. CUSTO NORMAL DO AUXÍLIO-DOENÇA CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-MATERNIDADE CUSTO NORMAL DE AUXÍLIO-RECLUSÃO CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-FAMÍLIA.	19 21 22 23 24 25 25 26 27
5.1. 5.2. 6.1. 6.2. 6.3. 6.4. 6.5. 6.6. 6.9. 7.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA. CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DE PENSÃO POR MORTE DE ATIVO. CUSTO NORMAL DO AUXÍLIO-DOENÇA CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-MATERNIDADE CUSTO NORMAL DE AUXÍLIO-RECLUSÃO CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-FAMÍLIA. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS (VASF) CÁLCULO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	19 21 21 22 23 25 25 26 26
5.1. 5.2. 6. 6.1. 6.2. 6.3. 6.4. 6.5. 6.6. 6.7. 7. 8.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DE PENSÃO POR MORTE DE ATIVO. CUSTO NORMAL DA AUXÍLIO-DOENÇA CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-MATERNIDADE CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-MATERNIDADE CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-FAMÍLIA. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS (VASF) CÁLCULO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC) RMBAC DE APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU COMPULSÓRIA	19 21 21 24 25 25 25 27 26 27
5.1. 5.2. 6.1. 6.2. 6.3. 6.4. 6.5. 6.6. 6.7. 6.8.	PLANO PREVIMPA-CAP: PLANO PREVIMPA-RS: CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN) POR BENEFÍCIO CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE OU COMPULSÓRIA CUSTO NORMAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO POR MORTE CUSTO NORMAL DE PENSÃO POR MORTE DE ATIVO. CUSTO NORMAL DA AUXÍLIO-DOENÇA. CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-MATERNIDADE CUSTO NORMAL DE SALÁRIO-FAMÍLIA. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS (VASF) CÁLCULO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC) RMBAC DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.	19 21 21 25 25 26 27 28 28 28



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



8.5.	RMBAC DE PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	30
9.	CÁLCULO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	31
9.1. 9.2. 9.3. 9.4.	RMBC DE APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU COMPULSÓRIARMBC DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	31 31
	CÁLCULO DO VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (VACP)	
10.2 10.3 10.4	VACP A RECEBER PARA OS FUTUROS APOSENTADOS COM TCA	33 34 34
	CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS (VACF) ACIMA DO TETO DO S	35
12.	PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	37
13.	TESTE DE HIPÓTESE DAS TÁBUAS DE MORTALIDADE	38
14.	TÁBUAS	40
15.	DEFINIÇÕES	41
16.	JUSTIFICATIVA REFERENTE ÀS ALTERAÇÕES NA NOTA TÉCNICA ATUARIAL	44
17.	CERTIFICADO NOTA TÉCNICA ATUARIAL	45



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



1. Objetivo

A presente Nota Técnica Atuarial tem por objetivo descrever as premissas atuariais, financeiras e demográficas, assim como apresentar as formulações e expressões de cálculo utilizadas na elaboração da Avaliação Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre/RS, administrado pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA.

Conforme a Lei 9.717/98 os RPPS deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados entre outros critérios, a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

O RPPS do Município de Porto Alegre/RS foi estruturado com base na Segregação de Massas, ou seja, foi realizada a separação dos segurados em dois grupos: o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Plano Financeiro: sistema estruturado sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo Ente Federativo. Com base no inciso I, do art. 94 da LC 478/2002 esse grupo é baseado no **Regime Financeiro de Repartição Simples**, composto por todos os ativos que ingressaram na Prefeitura **antes de 10 de setembro de 2001** e todos os aposentados e pensionistas existentes na época, assim como todos os aposentados e pensionistas oriundos desse grupo de ativos citados. Na documentação elaborada esse grupo é denominado **PREVIMPA – RS**.

Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS. Com base no inciso II, do art. 94 da LC 478/2002 esse grupo é baseado no Regime Financeiro de Capitalização, composto por todos os servidores de cargo efetivo que ingressaram no Município a partir de 10 de setembro de 2001 e consecutivamente todos os aposentados e pensionistas oriundos desse mesmo grupo. Na documentação elaborada esse grupo é denominado PREVIMPA – CAP.



2. Plano de Benefícios

Conforme art. 30 da LC 478/2002 estão previstos os seguintes benefícios a serem pagos pelo PREVIMPA:

- I quanto ao segurado:
- a) Aposentadoria
- b) Auxílio-doença
- c) Salário-maternidade
- d) Salário-família
- II quanto ao beneficiário:
- a) Pensão por morte;
- b) Auxílio-reclusão;

O plano de benefícios será dividido da seguinte forma para cálculo dos custos e reservas matemáticas, quando necessário:

2.1. Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória

A aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição ou Compulsória consiste na determinação de uma renda vitalícia ao segurado que cumpriu todos os requisitos para aquisição deste benefício. Os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria estão previstos no artigo 40° da CF/88, com alterações pela EC 20/1998, EC 41/2003 e EC 47/2005.

a) Aposentadoria Compulsória

O segurado será aposentado automática e compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Cálculo do benefício: média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, atualizados monetariamente pelo índice fixado para atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS (§ 2° do Art. 61, Portaria MPS/SPS N° 02/2009). Limitado a remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Não e aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



b) Aposentadoria por Idade

Para a concessão da aposentadoria por idade deve-se observar os seguintes requisitos:

Homens	Mulheres				
10 anos de tempo de serviço público	10 anos de tempo de serviço público				
05 anos tempo no cargo	05 anos tempo no cargo				
65 anos de idade mínima	60 anos de idade mínima				
Professores: sem regras especiais					

Cálculo do benefício: média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, atualizados monetariamente pelo índice fixado para atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS (§ 2º do Art. 61, Portaria MPS/SPS Nº 02/2009). Limitado a remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Não e aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Aposentadoria Voluntária por Idade – Regra de Transição: Servidores com direito adquirido no período de 16/12/98 a 31/12/2003 – Regra de Transição (EC 20/98) – Proventos Proporcionais

Homens	Mulheres					
10 anos de Tempo de serviço público	10 anos de Tempo de serviço público					
05 anos tempo no cargo	05 anos tempo no cargo					
65 anos de idade mínima	60 anos de idade mínima					
Cálculo do benefício: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.						
Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.						



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



c) Aposentadoria por Tempo de Contribuição

As aposentadorias por tempo de contribuição serão concedidas conforme o enquadramento específico, principalmente em relação a data de admissão do servidor no serviço público das esferas Federal, Estadual ou Municipal. Listamos abaixo as principais regras de aposentadoria por tempo de contribuição:

Servidores admitidos a partir de 01/01/2004, ou por opção do servidor titular de cargo efetivo – Regra Permanente (EC 41/03)

Homens	Mulheres			
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição			
10 anos de tempo de serviço público	10 anos de tempo de serviço público			
05 anos tempo no cargo	05 anos tempo no cargo			
60 anos de idade mínima	55 anos de idade mínima			

Professores: Redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade mínima para professores, conforme § 5°, art. 40 da CF (somente para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Cálculo do benefício: média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, atualizados monetariamente pelo índice fixado para atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS (§ 2º do Art. 61, Portaria MPS/SPS Nº 02/2009). Limitado a remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Não e aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 – Regra de Transição (art. 6°, EC 41/03)

Homens	Mulheres			
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição			
20 anos de tempo de serviço público	20 anos de tempo de serviço público			
10 anos de tempo na carreira	10 anos de tempo na carreira			
05 anos tempo no cargo	05 anos tempo no cargo			
60 anos de idade mínima	55 anos de idade mínima			

Professores: Redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade mínima para professores, conforme § 5°, art. 40 da CF (somente para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Cálculo do benefício: **aposentadoria integral**, última remuneração do servidor. Ressalve-se que não poderá haver interrupção no serviço público.

Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



Servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 – Regra de Transição "Pec Paralela" (art. 3°, EC 47/05)

Homens, inclusive professores	Mulheres, inclusive professoras				
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição				
25 anos de tempo de serviço público	25 anos de tempo de serviço público				
15 anos de tempo na carreira	15 anos de tempo na carreira				
05 anos tempo no cargo	05 anos tempo no cargo				
	Soma 85 entre idade e tempo				
Soma 95 entre idade e tempo contribuição	contribuição				
Professores: mesma regra acima					
Cálculo do benefício: aposentadoria integral , última remuneração do servidor no cargo efetivo.					
Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos. As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentam de acordo com esta regra,					

Aposentadoria Voluntária – Regra de Transição: Servidores com direito adquirido no período de 16/12/98 a 31/12/2003 – Regra de Transição (art. 8°, EC 20/98) – Proventos Integrais

também serão reajustados pela paridade.

Homens	Mulheres				
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição				
05 anos tempo no cargo	05 anos tempo no cargo				
53 anos de idade mínima	48 anos de idade mínima				

Pedágio: acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Professores: acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

Professores: acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

Cálculo do benefício: **aposentadoria integral**, última remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



Aposentadoria Voluntária – Regra de Transição: Servidores com direito adquirido no período de 16/12/98 a 31/12/2003 – Regra de Transição (§1º, art. 8º, EC 20/98) –Proventos Proporcionais

Homens	Mulheres				
30 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição				
05 anos tempo no cargo	05 anos tempo no cargo				
53 anos de idade mínima	48 anos de idade mínima				

Pedágio: acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Cálculo do benefício: **Proventos proporcionais** equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição de 30 anos acrescidos do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.

Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

2.2. Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez permanente será devida, a partir da data do respectivo laudo, ao segurado que, por junta médica do órgão de perícia médica do Município de Porto Alegre, for considerado incapaz para o serviço público municipal, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

Cálculo do benefício: média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, atualizados monetariamente pelo índice fixado para atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS (§ 2º do Art. 61, Portaria MPS/SPS Nº 02/2009). Limitado a remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Não e aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.



2.3. Pensão por porte de Ativo ou Aposentado

A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado, quando de seu falecimento. A pensão poderá ser temporária ou vitalícia.

O valor da pensão será limitado:

I – à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II – à totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo servidor no cargo efetivo na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor estiver em atividade.

Havendo mais de um pensionista, a pensão por mote será rateada entre todos em partes iguais, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direto à pensão cessar.

2.4. Auxílio-Doença

O auxílio-doença será devido ao segurado, em gozo de licença para tratamento de saúde, que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de sua última retribuição pecuniária, observado, quanto às gratificações diversas, o estabelecido nos respectivos planos de pagamento da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional, e da Câmara Municipal.

2.5. Salário-Maternidade

Será devido salário-maternidade à segurada gestante, em gozo de licença para repouso à gestante e à puérpera, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

2.6. Salário-Família

Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado de baixa renda na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.

2.7. Auxílio-Reclusão

O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor ativo recolhido à prisão, em regime fechado ou semi-aberto, que, por este motivo, não perceber remuneração dos cofres públicos.



3. Legislação

Foram consideradas as seguintes legislações vigentes:

Constituição Federal de 1988 e suas alterações.

Lei 9.717/1998 — Dispões sobre regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto 3.112/1999 - Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, que versa sobre compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Decreto 3.788/2001 – Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Lei 10.887/2004 - Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis n⁰s 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Portaria MPS 402/2008 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

Portaria MPS 403/2008 - Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

Portaria MPS 746/2011 – Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS por aporte.

Portaria MPS 21/2013 - Altera a Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008; a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Complementar 133/1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

Lei Complementar 478/2002 - Dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, disciplina o Regime Próprio de Previdência



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE Departemento Municipal de Providência dos Servide

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



Social dos Servidores do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Lei Complementar 505/2004 – Fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Decreto 14.983/2005 - Regulamenta a Lei Complementar nº 505,de 28 de maio de 2004, que fixa alíquotas de contribuição previdenciária, para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre; dispõe sobre a vinculação previdenciária dos servidores afastados do exercício do cargo de provimento efetivo; disciplina a remuneração de contribuição; dispõe sobre a apuração da média de contribuições para fixação dos proventos de aposentadoria, e dá outras providências.

Lei Complementar 550/2006 — Dispõe sobre a arrecadação e o recolhimento das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre — RPPS — e dá outras providências.

Lei Complementar 637/2010 – Altera o art. 5°-A da Lei Complementar n° 505, de 28 de maio de 2004 – que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, e autoriza o Executivo Municipal a abrir os créditos de que trata.

Lei Complementar 723/2013 - Altera a al. c do inc. II do caput do art. 2°, inclui al. d no inc. II do caput e §§ 4°, 5°, 6°, 7°, 8° e 9° no art. 2° e parágrafo único no art. 7° e revoga o art. 1°, todos da Lei Complementar n° 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, dispondo sobre alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.



4. Hipóteses Técnicas

4.1. Tábuas Biométricas

- a) Tábua de Mortalidade de Válidos (eventos gerador morte): IBGE 2011- Geral
- b) Tábua Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE 2011- Geral
- c) Tábua de Mortalidade de Inválido: IBGE 2011- Geral
- d) Tábua de Entrada em Invalidez:

Álvaro Vindas

e) Tábua de Morbidez:

Não considerada.

Justificativa Técnica para as tábuas: Conforme art. 6º da Portaria MPS 403/2008.

4.2. Taxa de Juros

a) Taxa de Juros PREVIMPA - CAP:

Taxa de juros: 6% a.a.

Indexador: IPCA.

Meta Atuarial 2013: IPCA + 6% a.a.

<u>Justificativa Técnica</u>: A escolha do IPCA deve-se ao fato de que a política salarial do Município, nos últimos anos, vem sendo balizada por esse índice. A taxa de juros de 6% segue a Política de Investimentos do PREVIMPA para o período de 2014 a 2017. A meta atuarial em 2013 foi IPCA+6% ao ano, resultando um percentual de 12,27% e os investimentos do PREVIMPA renderam 1,49%. Apesar de não ter atingido a meta atuarial optou-se por esperar mais um ano antes de realizar qualquer alteração na taxa de juros, visando analisar o comportamento do mercado, principalmente em função da elevação da taxa de juros ocorrida nos últimos períodos.

b) Taxa de Juros PREVIMPA – RS:

Taxa de juros: 0% (zero por cento).

Justificativa Técnica: Conforme inciso I, §3º do art. 21 da Portaria MPS 403/2008.

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



4.3. Projeção de Crescimento Real das Remunerações

Utilizou-se o 2,3% a.a. como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

<u>Justificativa Técnica:</u> Com base na análise do plano de carreira do município; levando em considerando todos os avanços trienais, as progressões e os adicionais de 15 e 25 anos de tempo de contribuição; o crescimento médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 2.3% ao ano.

4.4. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios

Utilizou-se o 1,00% a.a.

<u>Justificativa Técnica</u>: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% ao ano.

4.5. Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários e Benefícios

Utilizou-se o fator de determinação de 98,00%.

O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios é calculado em função do nível de inflação estimada de aproximadamente 4,5%, conforme estabelecido pelo Banco Central.

$$FD = \frac{\left(\frac{1-v^{12}}{1-v}\right)}{12}, \quad v^{12} = \frac{1}{\left(1-i_m\right)^{12}} = (1+i_m)^{-12} \quad i_m = (1+i_a)^{1/12} - 1$$

i_a = taxa de inflação anual de 4,5%.

 i_m = taxa de inflação mensal equivalente à anual.

n = período de 12 meses.

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



4.6. Novos Entrantes

Consideramos a metodologia para mensuração dos Fundos Garantidores e Alíquotas de Contribuição do Plano de Benefícios do PREVIMPA com a adoção da premissa de Novos Entrantes na massa de servidores públicos.

A premissa de Novos Entrantes expressa o número futuro de servidores públicos do plano de benefícios em substituição à saída de servidores por desligamento, falecimento, aposentadoria, ou mesmo relativo ao aumento do número de servidores públicos do Município.

Entendemos que é prudente introduzir a suposição de incrementos populacionais (novos entrantes) dentro de um grupo de participantes do plano de benefícios, uma vez que isso também ocorre no Município, pois partimos da premissa de que o Município é "eterno", jamais deixará de existir e atender as demandas da comunidade, o que caracteriza o "Sistema Aberto de Avaliação de Plano de Benefícios".

As características da população entrante para o plano de benefícios são importantes na determinação da taxa de contribuição. Assim, tomando como exemplo o perfil etário dos participantes, quanto mais baixa a idade de entrada, menor será a alíquota de contribuição, estando o período de financiamento do valor atual dos benefícios futuros diretamente relacionados com a idade dos novos entrantes.

Não foi considerado o incremento real de número de servidores, como por exemplo, a criação de novos cargos, em conformidade com o §2º do art. 7º da Portaria MPS 403/2008:

§2º A expectativa de reposição de servidores <u>não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos</u> e os critérios deverão ser demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial. (*Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013*). (grifo nosso) §3º Deverão constar do Relatório da Avaliação Atuarial os critérios definidos pela Nota Técnica Atuarial e a separação entre os compromissos, custos, e demais informações relativos aos integrantes da geração atual e das gerações futuras. (*Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013*).

Para a inclusão da hipótese de novos entrantes na avaliação atuarial trabalharemos com a definição de um gradiente expresso em percentual anual por idade, em que se estabelece a projeção do ritmo de entrada, em função de uma idade média assumida, combinada com a hipótese de rotatividade para um período de tempo.

A hipótese de geração futura de Novos Entrantes será combinada com a hipótese de rotatividade por meio do estabelecimento do gradiente π_x , correspondendo à conjugação do ritmo de entrada com a rotatividade projetada para um gradiente positivo ou negativo em percentual anual da evolução do número de participantes em atividade, como demonstra equação 1.0:



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



$$\pi_x = w_x(\%a. a.) - ns_x(\%a. a.)$$
 1.0

Onde:

 π_x : Gradiente de Entrada e Saída de Servidores (define o percentual de entradas e/ou saídas líquidas do plano de benefícios);

w_x: Taxa de Rotatividade anual por idade;

ns_x: Taxa de Entrada anual de Novos Servidores por idade.

Num contexto de população estacionária sem restrição de tamanho, WINKLEVOSS (1993, p.61) descreve que a situação ideal seria expressar esse gradiente em termos de idade de entrada/saída múltipla, admitindo-se que a população deveria ser imaginada como uma coleção de populações com idade de entrada/saída única.

Entretanto, para os fundos de previdência que trabalham com a imposição da restrição de tamanho de sua população, a situação não é tão simples, uma vez que não é possível concluir que cada grupo de participantes, de determinada idade de admissão, receberá o mesmo número de entradas de novos participantes que estão sendo decrementados num mesmo período.

Dessa maneira, iremos manter constante o valor do gradiente π_x por faixa de idade, e adaptando-se o Método de Hamza, teremos:

$$p_x^w = 1 - q_x^{aa} - i_x - w_x$$

$$p_x^{ns} = 1 - q_x^{aa} - i_x - (w_x - ns_x)$$

$$l_{x+1}^{ns} = l_x^{ns}. \ p_x^{ns}$$

$$D_x^{ns} = l_x^{ns}. \ v^x$$

Onde:

 l_{x+n}^{ns} é o número de participantes de idade x que permaneceu no plano de benefícios da entidade de previdência até a idade x+n, partindo de um grupo inicial (raiz de l_x^{ns} igual a 1.000.000) de idade x_0 ;

 w_x representa a taxa de rotatividade na idade x (que foi considerara zero nessa avaliação);

 ns_x representa a taxa anual de novos entrantes na idade x;

 i_x representa a probabilidade de invalidez na idade x;

 q_x^{aa} representa a probabilidade de mortalidade de um ativo de idade x.



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA

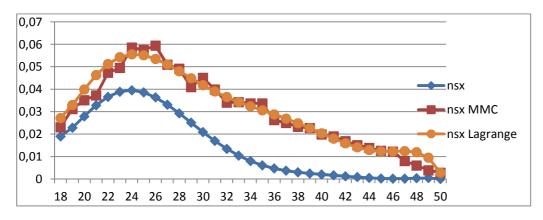


Feitas as considerações preliminares, passamos a descrição da construção da tábua de Novos Entrantes a ser adotada na Avalição Atuarial do presente RPPS.

Dividimos o trabalho em 3 etapas:

- Reproduzir a Distribuição das idades de entrada no serviço público do grupo atual com base no Método de Simulação Monte Carlo com uso da Distribuição de Weibull.
- 2. Realizar o alisamento da Curva bruta de idades de entrada dos novos servidores com uso do Polinômio Interpolador de Lagrange com grau 8, com deslocamento da curva.
 - Parâmetros: Menor Idade: 18 anos e Maior Idade: 50 anos.
 - O deslocamento da curva foi escalonado por faixa etária com os seguintes fatores: 0,70 de 18 a 27 anos; 0,50 de 28 a 32 anos; 0,20 de 33 a 37 anos; 0,10 de 38 a 42 anos e 0,02 de 43 a 50 anos.
- 3. Construir a Tábua de Serviço com Hipótese de Novos Entrantes com base nos dados calculados nas etapas acima.

Gráfico com as distribuições de Idade de Entrada dos Servidores de Porto Alegre:



Fonte: Elaboração própria.

Onde:

nsx - é a proporção de novos servidores distribuídos por idade;

nsx MMC - é a proporção de novos servidores obtida pelo Método de Monte Carlo;

nsx Lagrange, é a proporção de novos servidores após aplicação nos dados obtidos pelo Método de Monte Carlo suavizados pelo de Método de Interpolação de Lagrange;

NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2014



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



4.7. Composição Familiar

Construímos uma tábua com a composição familiar dos servidores ativos e aposentados da Prefeitura de Porto Alegre chamada de Hx, com base no cadastro de dezembro/2013.

$$H_x^{(12)} = \frac{(n_z \times a_{\bar{z}}^{(12)}) + (n_b \times a_{\bar{b}}^{(12)}) + (n_f \times_{/21-f} a_{\bar{f}}^{(12)})}{n_x}$$

 $\mathbf{H_x}^{(12)}$ = Compromisso médio familiar construído com base nas informações cadastrais do PREVIMPA. Sendo considerada a idade 'x' do servidor, a idade média 'z' do cônjuge, a idade média 'b' de outros dependentes e a idade média 'f' do filho mais novo. Essas idades são consideradas para cada elemento do grupo de segurados constantes no cadastro.

 n_z – número de cônjuges; n_b – número de outro dependentes; n_f – número de filhos, considerando apenas os mais novos menores de 21 anos; n_x – número de servidores ativos e aposentados em cada idade x.

4.8. Rotatividade

Não foi considerada a hipótese rotatividade, pois trata-se de um grupo de servidores públicos com estabilidade, o que reduz as chances de saída.

4.9. Idade hipotética da primeira vinculação a regime previdenciário

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme abaixo:

a) Feminino: 25 anos

b) Masculino: 25 anos

<u>Justificativa</u>: para os servidores que não possuíam tempo de contribuição anterior a prefeitura considerou-se que eles entraram no mercado de trabalho, vinculados a algum regime de previdência, aos 25 anos de idade para ambos os sexos, pois essa é a idade média de primeira vinculação para os servidores que já informaram o seu tempo de contribuição anterior.

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



5. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

A presente avaliação considerou os seguintes regimes financeiros e métodos de financiamento para o cálculo do custo do plano e reservas matemáticas para pagamento dos benefícios assegurado pelo RPPS:

5.1. Plano PREVIMPA-CAP:

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método		
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e	Capitalização – Idade de Entrada Normal		
Compulsória.	Capitanzação – idade de Entrada Normai		
Aposentadoria por Invalidez	Repartição Capitais de Cobertura		
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Capitais de Cobertura		
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de	Capitalização – Crédito Unitário Projetado		
Contribuição e Compulsória	Capitanzação – Credito Omitario Frojetado		
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização – Crédito Unitário Projetado		
Auxílio-doença	Repartição Simples		
Salário-maternidade	Repartição Simples		
Auxílio-reclusão	Repartição Simples		
Salário-família	Repartição Simples		

5.2. Plano PREVIMPA-RS:

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e	Repartição Simples
Compulsória.	
Aposentadoria por Invalidez	Repartição Simples
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de	Repartição Simples
Contribuição e Compulsória	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição Simples
Auxílio-doença	Repartição Simples
Salário-maternidade	Repartição Simples
Auxílio-reclusão	Repartição Simples
Salário-família Salário-família	Repartição Simples

Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



6. Cálculo do Custo Normal (CN) por Benefício

6.1. Custo Normal de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Compulsória

Método: Regime Financeiro de Capitalização, Idade de Entrada Normal (IEN)

$$CN_{x_{j}}^{1} = \frac{13 \times a_{r_{j}}^{(12)} \times_{r_{j} - y_{j}} E_{y_{j}}^{aac} \times SB_{x_{j}}^{(13)} \times FD}{13 \times a_{y_{j}:r - y_{j}}^{aac(12)}}$$

$$a_{r_j}^{(12)} = \left(\frac{N_{r_j+1}}{D_{r_j}} + \frac{11}{24}\right), \qquad {}_{r_j-y_j}E_{y_j}^{aac} = \frac{D_{r_j}^{aac}}{D_{y_j}^{aac}} \quad D_{y_j}^{aac} = l_{x_j}^{aa} \times v_c^x$$

$$a_{y_{j}:r_{j}-y_{j}}^{aac(12)} = \left(\frac{N_{y_{j}+1}^{aac} - N_{r_{j}+1}^{aac}}{D_{y_{j}}^{aac}} + \frac{11}{24} \times \left(1 - \frac{D_{r_{j}}^{aac}}{D_{y_{j}}^{aac}}\right)\right)$$

$$SB_{x_j}^{(13)} = SC_{x_j}^{(13)} \times PM_{x_j} \times PB_{x_j}$$

☼ Alíquota de Contribuição Normal (AN) para Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Compulsória:

$$AN^{1} = \frac{\sum_{j=1}^{m} CN_{x_{j}}^{1}}{\sum_{j=1}^{m} SC_{x_{j}}^{(13)}}$$

NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2014 -



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



6.2. Custo Normal de Aposentadoria por Invalidez

Método: Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

$$CN_{x_j}^2 = \frac{13 \times a_{x_j+1/2}^{i(12)} \times i_{x_j} \times SB_{x_j}^{(13)} \times FD}{13}$$

$$a_{x_{j}+1/2}^{i(12)} = \frac{a_{x_{j}}^{i(12)} - a_{x_{j}+1}^{i(12)}}{2}, \ a_{x_{j}}^{i(12)} = \frac{N_{x_{j}+1}^{i}}{D_{x_{j}}^{i}} + \frac{11}{24}, \quad D_{x}^{i} = l_{x}^{ii} \times v^{x}$$

$$SB_{x_i}^{(13)} = SC_{x_i}^{(13)}$$

 i_X = taxa de entrada e invalidez, ou seja, probabilidade de uma pessoa ativa com idade x tornar-se permanentemente inválida antes de atingir a idade x+1. Tábua Álvaro Vindas, conforme *inciso II* do *art.* 6° da Portaria MPS N° 403/2008.

Alíquota de Contribuição Normal (AN) da Aposentadoria por Invalidez

$$AN^{2} = \frac{\sum_{j=1}^{m} CN_{x_{j}}^{2}}{\sum_{j=1}^{m} SC_{x_{j}}^{(13)}}$$



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



6.3. Custo Normal da Reversão de Aposentadoria Programada em Pensão por Morte

Método: Regime Financeiro de Capitalização, Crédito Unitário Projetado (PUC)

$$\begin{split} CN_{x_{j}}^{3} &= \frac{13 \times a_{r_{j}}^{H(12)} \times_{r_{j}-x_{j}} E_{x_{j}}^{aac} \times SB_{x_{j}}^{(13)} \times FD}{13 \times (r-y)} \\ &D_{r}^{H(12)} = d_{r} \times H_{r+0,5}^{(12)} \times v^{r+0,5} \\ a_{r_{j}}^{H(12)} &= \left(\frac{N_{r_{j}}^{H}}{D_{r_{j}}}\right), \quad \sum_{r_{j}-x_{j}} E_{x_{j}}^{aac} &= \frac{D_{r_{j}}^{aac}}{D_{x_{j}}^{aac}} \\ H_{x}^{H(12)} &= \frac{(n_{z} \times a_{\overline{z}}^{(12)}) + (n_{b} \times a_{\overline{b}}^{(12)}) + (n_{f} \times_{j+21-f} a_{\overline{f}}^{(12)})}{n_{x}} \\ H_{r+0,5}^{H(12)} &= \frac{H_{r}^{H(12)} + H_{r+1}^{H(12)}}{2} \\ &= \frac{H_{r+0,5}^{H(12)} + H_{r+1}^{H(12)}}{2} \end{split}$$

$$SB_{x_j}^{(13)} = SC_{x_j}^{(13)} \times PM_{x_j} \times PB_{x_j} \times BP1_{x_j}$$

 $\mathbf{H_x}^{(12)}$ = Compromisso médio familiar construído com base nas informações cadastrais do PREVIMPA. Sendo considerada a idade 'x' do servidor, a idade média 'z' do cônjuge, a idade média 'b' de outros dependentes e a idade média 'f' do filho mais novo. Essas idades são consideradas para de cada elemento do grupo de segurados constantes no cadastro.

 n_z – número de cônjuges; n_b – número de outro dependentes; n_f – número de filhos, considerando apenas os mais novos menores de 21 anos; n_x – número de servidores ativos e aposentados em cada idade x.

Alíquota de Contribuição Normal (AN) de Reversão em Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória:

$$AN^{3} = \frac{\sum_{j=1}^{m} CN_{x_{j}}^{3}}{\sum_{i=1}^{m} SC_{x_{j}}^{(13)}}$$

NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2014 -



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



6.4. Custo Normal da Reversão de Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

Método: Regime Financeiro de Capitalização, Crédito Unitário Projetado (PUC)

$$CN_{x_{j}}^{4} = \frac{13 \times (a_{x_{j}}^{aiHc(12)} - a_{r_{j}}^{aiHc(12)} \times_{r_{j} - x_{j}} E_{x_{j}}^{aac}) \times SB_{x_{j}}^{(13)} \times FD}{13 \times (r - y)}$$

$$a_{x_j}^{aiHc(12)} = \frac{N_{x_j}^{aiHc(12)}}{D_{x_j}^{aac}} \qquad N_x^{aiHc(12)} = \sum_{x}^{w} D_x^{aiHc(12)}$$

$$D_{x_j}^{aiHc(12)} = D_{x_j}^{aac} \times i_{x_j} \times a_{x_j+0.5}^{iH(12)} \times v_{cs}^{0.5}$$

$$a_{x+0,5}^{iH(12)} = \frac{a_x^{iH(12)} + a_{x+1}^{iH(12)}}{2} \qquad a_x^{iH(12)} = \frac{N_x^{iH(12)}}{D_x^i}$$

$$N_x^{iH(12)} = \sum_{x}^{w} D_x^{iH(12)}$$
 $D_x^{iH(12)} = d_x^{ii} \times H_{x+0,5}^{(12)} \times v^{x+0,5}$

$$H_{x+0,5}^{(12)} = \frac{H_x^{(12)} + H_{x+1}^{(12)}}{2} \qquad d_x^{ii} = q_x^{ii} \times l_x^{ii}$$

$$SB_{x_j}^{(13)} = SC_{x_j}^{(13)} \times BP2_{x_j}$$

♦ Alíquota de Contribuição Normal (AN) de Reversão em Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez:

$$AN^{4} = \frac{\sum_{j=1}^{m} CN_{x_{j}}^{4}}{\sum_{j=1}^{m} SC_{x_{j}}^{(13)}}$$

NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2014 -



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



6.5. Custo Normal de Pensão por Morte de Ativo

Método: Repartição Capitais de Cobertura (RCC)

$$CN_{x_j}^5 = \frac{13 \times H_x^{(12)} \times q_x \times v^{0.5} \times SB_{x_j}^{(13)} \times FD}{13}$$

$$SB_{x_j}^{(13)} = SC_{x_j}^{(13)} \times BP2_{x_j}$$

☼ Alíquota de Contribuição Normal (AN) de Reversão em Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez:

$$AN_{j}^{5} = \frac{\sum_{j=1}^{m} CN_{x_{j}}^{5}}{\sum_{j=1}^{m} SC_{j}^{(13)}}$$

6.6. Custo Normal do Auxílio-Doença

$$CN_{x_j}^6 = \frac{M\acute{e}dia(gatos;3) \times \alpha^{A.D}}{13}$$

 $lpha^{A.D}$ - Margem Segurança para o Auxílio-Doença, se necessário.

6.7. Custo Normal de Salário-Maternidade

$$CN_{x_j}^7 = \frac{M\acute{e}dia(gatos;3) \times \alpha^{S.M}}{13}$$

 α S.M - Margem Segurança do Salário-Maternidade, se necessário.



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



6.8. Custo Normal de Auxílio-Reclusão

$$CN_{x_j}^8 = \frac{M\acute{e}dia(gatos;3) \times \alpha^{A.R}}{13}$$

α A.R - Margem Segurança do Auxílio-Reclusão, se necessário.

6.9. Custo Normal de Salário-Família

$$CN_{x_j}^9 = \frac{M\acute{e}dia(gatos;3) \times \alpha^{S.F}}{13}$$

α S.F - Margem Segurança do Salário-Família, se necessário.

Alíquota de Contribuição Normal (AN) para Auxílio-Doença, Salário Maternidade, Auxílio-Reclusão e Salário-Família:

$$AN^{6} = \frac{\sum_{j=1}^{m} CN_{x_{j}}^{6}}{\sum_{j=1}^{m} SC_{x_{j}}^{(13)}} \quad AN^{7} = \frac{\sum_{j=1}^{m} CN_{x_{j}}^{7}}{\sum_{j=1}^{m} SC_{x_{j}}^{(13)}} \quad AN^{8} = \frac{\sum_{j=1}^{m} CN_{x_{j}}^{8}}{\sum_{j=1}^{m} SC_{x_{j}}^{(13)}} \quad AN^{9} = \frac{\sum_{j=1}^{m} CN_{x_{j}}^{9}}{\sum_{j=1}^{m} SC_{x_{j}}^{(13)}}$$



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



7. Cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (VASF)

$$VASF_{j} = \sum_{j=1}^{m} 13 \times SC_{x_{j}}^{(13)} \times FD \times a_{x_{j}}^{aac(12)}$$

$$a_{x_{j}:r_{j}-x_{j}}^{aac(12)} = \left(\frac{N_{x_{j}+1}^{aac} - N_{r_{j}+1}^{aac}}{D_{x_{j}}^{aac}} + \frac{11}{24} \times \left(1 - \frac{D_{r_{j}}^{aac}}{D_{x_{j}}^{aac}}\right)\right)$$



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



8. Cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBaC)

8.1. RMBaC de Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição ou Compulsória

$$RMBaC = VABF - VACF$$

A reserva pode ser calculada para cada momento "t".

Para Ativos:

$$VABF_{x_j+t} = (13 \times a_{r_j}^{(12)} \times_{r_j-(x_j+t)} E_{x_j+t}^{aac} \times SB_{x_j}^{(13)} \times FD)$$

$$VACF_{x_i+t} = (13 \times AN^1 \times SC_{x_i}^{(13)} \times a_{x_i+t:r_i-(x_i+t)}^{aac(12)})$$

$$a_{r_{j}-(x_{j}+t)} E_{x_{j}+t}^{aac} = \frac{D_{r_{j}}^{aac}}{D_{x_{j}+t}^{aac}}, \quad a_{r_{j}}^{(12)} = \left(\frac{N_{r_{j}+1}}{D_{r_{j}}} + \frac{11}{24}\right)$$

$$a_{x_{j}+t:r_{j}-(x_{j}+t)}^{aac} = \left(\frac{N_{x_{j}+1+t}^{aac} - N_{r_{j}+1}^{aac}}{D_{x_{j}+t}^{aac}} + \frac{11}{24} \times \left(1 - \frac{D_{r_{j}}^{aac}}{D_{x_{j}+t}^{aac}}\right)\right)$$

$$SB_{x_j}^{(13)} = SC_{x_j}^{(13)} \times PM_{x_i} \times PB_{x_j}$$

8.2. RMBaC de Aposentadoria por Invalidez

Considerando que o custeio do benefício de Aposentadoria por Invalidez foi calculado pelo regime financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) não há constituição de reservas de benefícios a conceder.



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



8.3. RMBaC de Reversão em Pensão de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória

Para Ativos:

Método: CAP-CUP
$$VABF_{x_i+t} = \left(13 \times a_{r_i}^{H(12)} \times_{r_i-(x_i+t)} E_{x_i+t}^{aac} \times SB_{x_i}^{(13)} \times FD\right)$$

$$VACF_{x_i+t} = 13 \times AN^3 \times SC_{x_i}^{(13)} \times (r_j - x_j)$$

$$SB_{x_j}^{(13)} = SC_{x_j}^{(13)} \times PM_{x_i} \times PB_{x_j} \times BP1_{x_j}$$

Para Aposentados:

$$VABF_{x_j+t} = (13 \times a_{x_j+t}^{Hc(12)} \times SB_{x_j}^{(13)} \times FD)$$

$$VACF_{x+t} = zero$$
 $D_x^{Hc(12)} = d_x \times H_{x+0.5}^{(12)} \times v_{csi}^{x+0.5}$

$$a_{x_j+t}^{Hc(12)} = \frac{N_{x_j+t}^{Hc(12)}}{D_{x_j}^c} \qquad N_x^{Hc(12)} = \sum_x^w D_x^{Hc(12)}$$

$$SB_{x_j}^{(13)} = B_{x_j}^{(13)} \times BP3_{x_j}$$

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



8.4. RMBaC de Reversão em Pensão de Aposentado por Invalidez

Para Ativos:

Método: CAP-PUC

$$VABF_{x+t} = 13 \times (a_{x_j+t}^{aiHc(12)} - a_{r_j}^{aiHc(12)} \times_{r_j-(x_j+t)} E_{x_j+t}^{aac}) \times SB_{x_j}^{(13)} \times FD$$

$$VACF_{x_j+t} = 13 \times AN^4 \times SC_{x_j}^{(13)} \times (r_j - x_j)$$

$$SB_{x_i}^{(13)} = SC_{x_i}^{(13)} \times BP2_{x_i}$$

Para Aposentados Inválidos:

$$VABF_{x_i+t} = 13 \times a_{x_i+t}^{iHc(12)} \times SB_{x_i}^{(13)} \times FD$$

$$VACF_{x_i+t} = zero$$

$$SB_{x_j}^{(13)} = B_{x_j}^{(13)} \times BP3_{x_j}$$

8.5. RMBaC de Pensão por Morte de Ativo

Considerando que o custeio do benefício de Pensão por Morte de Ativo foi calculado pelo regime financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) não há constituição de reservas de benefícios a conceder.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2014



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



9. Cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC)

9.1. RMBC de Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição ou Compulsória

$$VABF_{x_i+t} = RMBC_{x_i+t} = (13 \times a_{x_i+t}^{c(12)} \times B_{x_i}^{(13)} \times FD)$$

9.2. RMBC de Aposentadoria por Invalidez

$$\begin{aligned} VABF_{x_{j}+t} &= RMBC_{x_{j}+t} = \left(13 \times a_{x_{j}+t}^{ic(12)} \times B_{x_{j}}^{(13)} \times FD\right) \\ a_{x+t}^{ic(12)} &= \frac{N_{x+1+t}^{ic}}{D_{x+t}^{ic}} + \frac{11}{24} \qquad D_{x}^{ic} = l_{x}^{ii} \times v_{csi}^{x}, \quad N_{x}^{ic} = \sum_{x}^{w} D_{x}^{ic} \end{aligned}$$

9.3. RMBC de Pensão Vitalícia

$$VABF_{x_j+t} = RMBC_{x_j+t} = (13 \times a_{x_j+t}^{c(12)} \times BP_{x_j}^{(13)} \times FD)$$

$$a_{x+t}^{c(12)} = \frac{N_{x+1+t}^c}{D_{x+t}^c} + \frac{11}{24}$$



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre — PREVIMPA



9.4. RMBC de Pensão Temporária até 21 anos

$$VABF_{x_i+t} = RMBC_{x_i+t} = (13 \times a_{x_i+t:21}^{c(12)} \times BP_{x_i}^{(13)} \times FD)$$

$$a_{x+t:21}^{c(12)} = \frac{N_{x+1+t}^c - N_{21+1}^c}{D_{x+t}^c} + \frac{11}{24} \times \left(1 - \frac{D_{21}^c}{D_{x+t}^c}\right)$$

$$D_x^c = l_x \times v_{csi}^x, \qquad N_x^c = \sum_{x}^{w} D_x^c$$



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



10. Cálculo do Valor Atual da Compensação Previdenciária (VACP)

Nesse item iremos apresentar a formulação para o cálculo do Valor Atual da Compensação Previdenciária (VACP) a receber e a pagar. Os valores a receber são relacionados aos servidores que possuem algum Tempo de Contribuição Anterior (TCA) a admissão na prefeitura, contribuídos para o RGPS. Os valores de compensação a pagar são gerados em virtude de servidores que contribuíram por um determinado período para o RPPS do município, posteriormente se exoneram e acabaram por se aposentar no RGPS.

Base legal: art. 11, §5°, Portaria 403/2008:

§5º Caso a base cadastral esteja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimada, ficando sujeito ao limite global de 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de Benefícios.

10.1. VACP a Receber para os Futuros Aposentados com TCA

Se o servidor ativo possuir algum Tempo de Contribuição Anterior a prefeitura (TCA), contribuídos para o RGPS (averbado ou estimado conforme idade de ingresso no mercado de trabalho) será feito o seguinte cálculo para estimar o Valor Atual das Contribuições Previdenciárias a receber do RGPS.

$$VACP_{receber1} = (10\% \times VABF_{x_i})$$

10.2. VACP a Receber para os Atuais Aposentados com TCA em análise

Esse cálculo é realizado somente para os atuais aposentados que usaram algum Tempo de Contribuição Anterior a Prefeitura (TCA) para se aposentar, mas o RPPS ainda não está recebendo a compensação previdenciária, pois os requerimentos estão em análise no MPS. Para os demais aposentados consideramos zero.

$$VACP_{receber 2} = \left(13 \times \frac{TCA _INSS}{TC_{Total}} \times B_{m\'edioINSS} \times a_x^{(12)} \times FD\right)$$

NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2014



10.3. VACP a Receber para os Atuais Aposentados em recebimento da compensação previdenciária

Esse cálculo é realizado para o grupo de aposentados em que o RPPS já está recebendo a os valores da compensação previdenciária do RGPS.

$$VACP_{receber3} = (13 \times PR_x \times a_x^{(12)} \times FD)$$

 PR_x - é a Parcela Recebida mensalmente pelo PREVIMPA referente a cada aposentado com direito a compensação previdenciária.

 \mathbf{x} – é a idade atual do aposentado que originou a cobrança da compensação previdenciária.

10.4. VACP a Receber para os Atuais Pensionistas em recebimento da compensação previdenciária:

Esse cálculo é realizado para o grupo de pensionistas em que o PREVIMPA já está recebendo a compensação previdenciária do RGPS.

$$VACP_{receber3} = (13 \times PR_x \times a_x^{(12)} \times FD)$$

 PR_x - é a Parcela Recebida mensalmente pelo PREVIMPA referente a cada pensionista com direito a compensação previdenciária.

 \mathbf{x} – é a idade atual do pensionista que originou a cobrança da compensação previdenciária.

10.5. VACP a Pagar para ex-servidores

Esse cálculo é realizado para o grupo de ex-servidores em que o PREVIMPA já está efetuando o pagando a compensação previdenciária para o RGPS.

$$VACP_{pagar1} = (13 \times PG_x \times a_x^{(12)} \times FD)$$

 PG_x - é a Parcela Paga mensalmente pelo PREVIMPA referente a cada ex-servidor que se aposentou pelo RGPS gerando a cobrança da compensação previdenciária.

x – é a idade atual de cada ex-servidor que originou o pagamento da compensação previdenciária.

Compensação Previdenciária para o Plano PREVIMPA-RS

Para o grupo PREVIMPA-RS considerou-se que a compensação previdenciária é de 10% do VABF, conforme Portaria MPS 403/2008.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2014



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



11. Cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) acima do Teto do RGPS

Esse cálculo é realizado para os benefícios de aposentadoria e pensão acima do Teto do RGPS, ou seja, são as contribuições previdenciárias do Ente, dos aposentados e dos pensionistas somente para aqueles em que o benefício concedido é acima do Teto do RGPS ou então para aqueles em que o benefício a conceder está estimado a ser acima do Teto do RGPS.

Conforme Lei Complementar Municipal nº 505/2004 que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do RPPS e Decreto nº 14.983/2005 que regulamenta a LC 505/2004 e dispões sobre a base de contribuição do Município de Porto Alegre, temos o seguinte:

Art. 3º do Decreto 14.983/2005: A <u>contribuição social previdenciária a cargo do Município e dos servidores aposentados</u> incidirá sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 4º do Decreto 14.983/2005: A contribuição social previdenciária devida pelos pensionistas incidirá sobre a parcela da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 1º A contribuição calculada sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes de sua divisão em quotas, respeitada a parcela de não incidência de que trata o "caput".

§ 2º O valor da contribuição calculado na forma do parágrafo anterior será rateado entre os pensionistas, na proporção de sua quota parte.

§ 3º Não há incidência de contribuição social previdenciária do Município em relação à folha de pagamento dos pensionistas.

Para o Grupo de Benefícios a Conceder (ativos):

VACF a receber referente à parcela dos proventos acima do Teto do RGPS para os benefícios a conceder de Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória:

$$VACF_{teto1} = (13 \times FA_1 \times SB_{x_j}^{(13)} \times a_r^{(12)} \times_{r-x} E_x^{aac} \times FD) \times (AE\% + AA\%)$$

$$SB_{x_j}^{(13)} = SC_{x_j}^{(13)} \times PM_{x_j} \times PB_{x_j}$$

VACF a receber referente à parcela dos proventos acima do Teto do RGPS para os benefícios a conceder de Aposentadoria por Invalidez:

$$VACF_{teto2} = (13 \times FA_3 \times SB_{x_j}^{(13)} \times a_{x+0,5}^{i(12)} \times i_x \times FD) \times (AE\% + AA\%)$$

$$SB_{x_j}^{(13)} = SC_{x_j}^{(13)}$$



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



VACF a receber referente à parcela dos proventos acima do Teto do RGPS para os benefícios a conceder de Reversão da Aposentadoria Programada em Pensão por Morte:

$$VACF_{teto3} = (13 \times SB_{x_{j}}^{(13)} \times a_{r}^{H(12)} \times_{r-x} E_{x}^{aac} \times FD) \times AP\%$$

$$SB_{x_{i}}^{(13)} = SC_{x_{i}}^{(13)} \times PM_{x_{i}} \times PB_{x_{i}} \times FP1_{x_{i}}$$

VACF a receber referente à parcela dos proventos acima do Teto do RGPS para os benefícios a conceder de Reyersão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte;

$$VACF_{teto4} = \left(13 \times SB_{x_{j}}^{(13)} \times (a_{x_{j}}^{aiHc(12)} - a_{r_{j}}^{aiHc(12)} \times_{r_{j}-x_{j}} E_{x_{j}}^{aac}) \times FD\right) \times AP\%$$

$$SB_{x_{j}}^{(13)} = SC_{x_{j}}^{(13)} \times FP1_{x_{j}}$$

VACF a receber referente à parcela dos proventos acima do Teto do RGPS para os benefícios a conceder de Pensão por Morte de Ativo:

$$VACF_{teto5} = (13 \times SB_{x_j}^{(13)} \times H_x^{(12)} \times q_x \times v^{0.5} \times FD) \times AP\%$$

$$SB_{x_j}^{(13)} = SC_{x_j}^{(13)} \times FP1_{x_{j_1}}$$

Para o Grupo de Benefícios Concedidos:

VACF a receber referente à parcela dos proventos acima do Teto do RGPS para os benefícios Concedidos de Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória:

$$VACF_{teto 6} = (13 \times FA2_{x_j} \times B_{x_j}^{(13)} \times a_x^{c(12)} \times FD) \times (AE\% + AA\%)$$

VACF a receber referente à parcela dos proventos acima do Teto do RGPS para os benefícios Concedidos de Aposentadoria por Invalidez:

$$VACF_{teto7} = \left(13 \times FA2_{x_j} \times B_{x_j}^{(13)} \times a_x^{ic(12)} \times FD\right) \times (AE\% + AA\%)$$

VACF a receber referente à parcela dos proventos acima do Teto do RGPS para os benefícios Concedidos de Pensão Vitalícia:

$$VACF_{teto8} = \left(13 \times FP2_{x_j} \times BP_{x_j}^{(13)} \times a_z^{c(12)} \times FD\right) \times AP\%$$

VACF a receber referente à parcela dos proventos acima do Teto do RGPS para os benefícios Concedidos de Pensão Temporária:

$$VACF_{teto9} = (13 \times FP2_{x_i} \times BP_{x_i}^{(13)} \times I_{21-f} a_f^{c(12)} \times FD) \times AP\%$$



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



12. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

Conforme Portaria MPS 403/2008 a Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário, a partir de sua realização, para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

O Déficit Atuarial ocorre quando o Passivo Atuarial é maior que o Ativo do Plano.

Déficit Atuarial a amortizar (DA) = Ativo do Plano - Passivo Atuarial

Para equacionamento do Déficit Atuarial será definida uma Alíquota de Custo Suplementar (%CS) conforme abaixo:

$$\%CS = \frac{DA}{FP}$$

$$\sum_{j=1}^{m} 13 \times SC_{x_j}^{(13)}$$

Financiamento Método Price - Prestações Constantes

n = prazo em anos.

i = taxa de juros de 6%a.a.

s = crescimento salarial de 2,3% a.a.

cs = taxa de juros com crescimento salarial

$$cs = \frac{(1+6,0\%)}{(1+2,3\%)} - 1$$

$$FP = \frac{(1+cs)^n - 1}{cs(1+cs)^n}$$

NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2014

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



13. Teste de Hipótese das Tábuas de Mortalidade

Utilizamos o teste de hipóteses Qui-Quadrado (x²) para verificar quais as tábuas de mortalidade são mais aderentes aos registros de óbitos dos servidores do Município de Porto Alegre.

Esse teste quando aplicado para as tábuas de mortalidade tem como objetivo comparar a frequência Esperada (E), resultante das probabilidades de morte das diversas tábuas de mortalidade, com a frequência Observada (O), decorrente dos registros de óbitos ocorridos de fato em relação aos servidores ativos e aposentados.

Podemos considerar que uma tábua de mortalidade é aderente ao grupo de servidores se a diferença entre a frequência Esperada (E) e a Observada (O) for menor que o fator crítico calculado de acordo com o nível de significância escolhido.

Etapas na realização do teste

I. Determinar as Hipóteses:

Ho: a tábua em análise está aderente a mortalidade observada para o grupo, ou seja, O=E.

H1: a tábua em análise não está aderente ao grupo, ou seja, O≠E.

- **II.** Escolha do nível de significância (α): é a probabilidade de erro envolvida em aceitar o resultado observado como válido.
- III. Graus de liberdade: (k 1) é a quantidade de ocorrências que será usado no teste. Nesse caso seria a quantidade de anos com os registros dos óbitos.
- **IV.** Com os valores do nível de significância e graus de liberdade encontrar o Qui-Quadrado (x²) tabelado (ver tabela Qui-Quadrado na próxima página).
- V. Calcular o Qui-Quadrado (x²) através da fórmula:

$$x^2 = \frac{\sum (O - E)^2}{E}$$

O = frequência Observada (óbitos de fato)

E = frequência Esperada (óbitos através das tábuas de mortalidade)

VI. Comparar o x^2 calculado com o x^2 tabelado:

Se o Qui-Quadrado (x²) calculado for maior que o Qui-Quadrado (x²) tabelado rejeita-se Ho.

Resultados:

Nível de significância: $\alpha = 1\%$

Graus de Liberdade: k = 5, pois foram considerados os óbitos dos anos de 2008 a 2013, totalizando 6 anos que equivalem a 5 graus de liberdade (k-1).

Qui-Quadrado (x^2) tabelado = 15,0863



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



A tabela abaixo apresenta os valores dos óbitos esperados com base em cada uma das tábuas de mortalidade testadas:

Ano Civil	QTD Ativos +	Óbitos	Óbitos Esperados (E) para cada Tábua de Mortalidade:								
Óbitos	Aposentados	Observados (O)	At-83 M	AT-49 F	UP-94	AT-83 M	AT-83 F	AT-2000 M	AT-2000 F	IBGE 2010	IBGE 2011
2007	23.886	281	189,25	184,59	198,42	189,25	108,51	164,67	104,39	256,84	246,16
2008	23.221	296	208,49	206,37	221,23	208,49	121,77	182,00	117,38	275,16	266,01
2009	23.048	280	212,54	210,82	226,02	212,54	124,52	185,63	120,07	279,24	270,30
2010	23.178	266	221,96	220,37	236,63	221,96	130,33	193,96	125,71	290,15	281,10
2011	23.791	275	232,81	231,48	248,72	232,81	137,11	203,54	132,28	303,07	294,00
2012	24.385	271	243,37	242,86	260,91	243,37	144,06	212,99	139,06	315,13	306,45
2013	25.106	287	256,50	257,07	276,34	256,50	152,66	224,71	147,44	329,71	321,72

x² tabelado (α=1%, gl. 5): 15,0863

x² calculado (α=1%, gl. 5):	81,29	86,01	45,39	81,29	953,43	204,30	1.052,63	17,90	13,62
11a /a10/ -1 E).	Deieite	Daiaita	Daiaita	Daiaita	Daiaita	Daiaita	Daiaita	Daiaita	Não
Ho (α=1%, gl. 5):	кејена	кејена	Rejeita	кејена	кејена	Rejeita	Rejeita	Rejeita	rejeita

Com base na tabela acima, podemos observar que a única Tábua que não rejeitou a hipótese nula (Ho) foi a Tábua IBGE-2011, ou seja, o x² calculado para esta tábua é menor que o x² tabelado, considerando o nível de significância de 1% e 5 graus de liberdade, logo podemos considerar que a Tábua IBGE-2011 é aderente ao registro de óbitos dos servidores da prefeitura de Porto Alegre.

TABELA QUI QUADRADOValores críticos unilaterais à direita da distribuição Qui-Quadrado

L	0,99	0,95	0,9	0,5	0,1	0,05	0,025	0,01	0,005
1	0,0002	0,0039	0,0158	0,4549	2,7055	3,8415	5,0239	6,6349	7,8794
2	0,0201	0,1026	0,2107	1,3863	4,6052	5,9915	7,3778	9,2104	10,5965
3	0,1148	0,3518	0,5844	2,3660	6,2514	7,8147	9,3484	11,3449	12,8381
4	0,2971	0,7107	1,0636	3,3567	7,7794	9,4877	11,1433	13,2767	14,8602
5	0,5543	1,1455	1,6103	4,3515	9,2363	11,0705	12,8325	15,0863	16,7496
6	0,8721	1,6354	2,2041	5,3481	10,6446	12,5916	14,4494	16,8119	18,5475
7	1,2390	2,1673	2,8331	6,3458	12,0170	14,0671	16,0128	18,4753	20,2777
8	1,6465	2,7326	3,4895	7,3441	13,3616	15,5073	17,5345	20,0902	21,9549
9	2,0879	3,3251	4,1682	8,3428	14,6837	16,9190	19,0228	21,6660	23,5893
10	2,5582	3,9403	4,8652	9,3418	15,9872	18,3070	20,4832	23,2093	25,1881
11	3,0535	4,5748	5,5778	10,3410	17,2750	19,6752	21,9200	24,7250	26,7569
12	3,5706	5,2260	6,3038	11,3403	18,5493	21,0261	23,3367	26,2170	28,2997
13	4,1069	5,8919	7,0415	12,3398	19,8119	22,3620	24,7356	27,6882	29,8193
14	4,6604	6,5706	7,7895	13,3393	21,0641	23,6848	26,1189	29,1412	31,3194
15	5,2294	7,2609	8,5468	14,3389	22,3071	24,9958	27,4884	30,5780	32,8015



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



14.Tábuas

Apresentamos as tábuas utilizadas na presente avaliação: Tábua IBGE-2011 Geral: mortalidade de válidos e inválidos. Tábua Álvaro Vindas: entrada em invalidez. Hx⁽¹²⁾: composição familiar do grupo de servidores. NSx: tábua de novos entrantes.

w	IBGE 2011	Álvaro	Hx(12)	NSx
X	Geral	Vindas	` ′	NOX
0	0,0161394	-	0,00000	0,00000
1	0,0010467	-	0,00000	0,00000
2	0,0006651	-	0,00000	0,00000
3	0,0005014	-	0,00000	0,00000
4	0,0004082	-	0,00000	0,00000
5	0,0003482	-	0,00000	0,00000
6	0,0003074	-	0,00000	0,00000
7	0,0002797	-	0,00000	0,00000
8	0,0002624	1	0,00000	0,00000
9	0,0002552	1	0,00000	0,00000
10	0,0002593	1	0,00000	0,00000
11	0,0002726	-	0,00000	0,00000
12	0,0003109	1	0,00000	0,00000
13	0,0003729	1	0,00000	0,00000
14	0,0005137	1	0,00000	0,00000
15	0,0008153	0,000587	0,00000	0,00000
16	0,0010142	0,000584	0,00000	0,00000
17	0,0011904	0,000581	0,00000	0,00000
18	0,0013279	0,000578	0,00000	0,01899
19	0,0014329	0,000575	0,00000	0,02284
20	0,0015369	0,000574	3,10715	0,02793
21	0,0016401	0,000572	0,00000	0,03282
22	0,0017104	0,000571	0,00000	0,03663
23	0,0017398	0,000570	1,97706	0,03891
24	0,0017395	0,000570	1,80798	0,03953
25	0,0017252	0,000571	2,23418	0,03861
26	0,0017160	0,000573	1,87005	0,03637
27	0,0017208	0,000577	2,61620	0,03314
28	0,0017498	0,000582	4,03565	0,02926
29	0,0017984	0,000586	3,12355	0,02509
30	0,0018546	0,000592	5,49251	0,02091
31	0,0019108	0,000601	5,00126	0,01697
32	0,0019716 0,0020358	0,000613	7,31080 7,72395	0,01345 0,01044
34	·	0,000629 0,000648	8,96146	·
35	0,0021065 0,0021879	0,000648	10,48043	0,00801 0,00612
36	0,0021879	0,00072	10,56083	0,00471
37	0,0023967	0,000701	10,72802	0,00471
38	0,0025280	0.000735	12,14142	0,00299
39	0,0025280	0,000773	12,85009	0,00246
40	0,0028460	0,000869	12,41658	0,00203
41	0,0030320	0,000924	12,92874	0,00164
42	0,0032409	0,000985	13,51416	0,00124
43	0.0034746	0.001051	14.26289	0.00085
44	0,00377331	0,001123	13,45624	0,00050
45	0,0040149	0,001203	13,43710	0,00025
46	0,0043200	0,001293	14,03901	0,00014
47	0,0046508	0,001392	12,45538	0,00014
48	0,0050082	0,001505	12,37744	0,00036
49	0,0053932	0,001632	12,25565	0,00044
50	0,0058081	0,001777	11,71631	0,00006
51	0,0062527	0,001940	10,18667	0,00000
52	0,0067259	0,002127	10,50081	0,00000
53	0,0072280	0,002342	10,62630	0,00000
54	0,0077625	0,002597	9,89276	0,00000
55	0,0083433	0,002898	9,08871	0,00000
	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	2,002070	2,200,1	5,00000

	IBGE 2011	Álvaro		
X	Geral	Vindas	Hx(12)	NSx
56	0,0089685	0,003263	8,54395	0,00000
57	0,0096246	0,003706	8,50935	0,00000
58	0,0103096	0,004248	8,45492	0,00000
59	0,0110371	0,004911	8,35670	0,00000
60	0,0118201	0,005719	8,18940	0,00000
61	0,0126852	0,006705	7,16650	0,00000
62	0,0136587	0,007897	6,76119	0,00000
63	0,0147626	0,009334	7,18397	0,00000
64	0,0159975	0,011069	6,62902	0,00000
65	0,0173323	0,013172	6,64800	0,00000
66	0,0187787	0,015675	6,46288	0,00000
67	0,0203931	0,018653	6,24706	0,00000
68	0,0222034	0,022197	6,38799	0,00000
69	0,0242082	0,026414	6,10858	0,00000
70	0,0263660	0,031433	5,84212	0,00000
71	0,0286871	0,037406	6,00552	0,00000
72	0,0312414	0,044513	6,30521	0,00000
73	0,0340652	0,052970	5,52896	0,00000
74	0,0371621	0,063034	5,83967	0,00000
75	0,0404961	0,075011	5,71012	0,00000
76	0,0440772	0,089263	5,27306	0,00000
77	0,0479781	0,106223	5,04574	0,00000
78	0,0522428	0,126405	5,29800	0,00000
79	0,0568933	0,150423	4,93772	0,00000
80	0,0618463	0,179003	5,00407	0,00000
81	0,0670689	0,213013	5,75415	0,00000
82	0,0726027	0,253486	3,93173	0,00000
83	0,0784967	0,301648	4,13649	0,00000
84	0,0848085	0,358961	3,95420	0,00000
85	0,0916071	0,427164	4,33154	0,00000
86	0,0989755	0,508325	3,31694	0,00000
87	0,1070146	0,604907	3,41726	0,00000
88	0,1158485	0,719839	2,98839	0,00000
89	0,1256316	0,856609	3,73549	0,00000
90	0,1365582	1,000000	3,78059	0,00000
91	0,1488766	1,000000	2,74995	0,00000
92	0,1629079	1,000000	3,03927	0,00000
93	0,1790752	1,000000	2,08045	0,00000
94	0,1979450	1,000000	1,04739	0,00000
95	0,2202905	1,000000	0,00000	0,00000
96	0,2471897	1,000000	5,27295	0,00000
97	0,2801769	1,000000	0,00000	0,00000
98	0,3214814	1,000000	0,00000	0,00000
99	0,3743885	1,000000	0,00000	0,00000
100	0,4437215	1,000000	0,00000	0,00000
101	0,5361348	1,000000	0,00000	0,00000
102	0,6584551	1,000000	0,00000	0,00000
103	0,8072626	1,000000	0,00000	0,00000
104	0,9408878	1,000000	0,00000	0,00000
105	0,9953559	1,000000	0,00000	0,00000
106	0,9999767	1,000000	0,00000	0,00000
107	1,0000000	1,000000	0,00000	0,00000



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



15. Definições

- **x** idade atual do servidor ativo, aposentado ou pensionista.
- y idade de início da vida contributiva.
- **r** idade estimada de aposentadoria programada.
- t tempo decorrido da idade atual "x" até a idade do cálculo da reserva matemática.
- **m** número de ativos.
- FD Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios.
- TCA Tempo de Contribuição anterior a admissão na prefeitura.
- AE% Percentual da Alíquota de Contribuição do Ente.
- AA% Percentual da Alíquota de Contribuição do Aposentado.
- AP% Percentual da Alíquota de Contribuição do Pensionista.
- $B_{m\'edioINSS}$ benefício médio pago pelo INSS usado para os casos de compensação previdenciária sem a relação dos salários de contribuição para que se possa calcular o benefício.
- **Teto do RGPS** = valor do Teto do Regime Geral de Previdência Social na data da avaliação.
- PR_x é a parcela recebida mensalmente pelo PREVIMPA referente a cada aposentado com direito a compensação previdenciária do RGPS.
- PG_x é a parcela paga mensalmente pelo PREVIMPA referente a cada ex-servidor que se aposentou pelo RGPS gerando a cobrança da compensação previdenciária.
- $B_{x_i}^{(13)}$ Benefício de Aposentadoria concedido.
- $BP_{x_j}^{(13)}$ Benefício de Pensão concedido.
- $SC_{x_i}^{(13)}$ Salário de Contribuição.
- $SB_{x_j}^{(13)}$ Salário de Benefício de Aposentadoria ou Pensão a conceder estimado conforme cada formulação de benefício.
- PM_{x_j} **P**ercentual **M**édio corresponde à média dos 80% maiores salários de contribuição em relação ao último salário de contribuição. Percentual utilizado = 95%.
- PB_{x_j} **P**roporção do **B**enefício para aqueles servidores que não possuem todo o tempo de contribuição para a aposentadoria integral e assim irão se aposentar com o benefício proporcional ao tempo de contribuição. Será usado se o servidor se aposentar por idade ou de forma compulsória. PB = (r-y) / TC necessário para a aposentadoria integral.
- $BP1_{x_j}$ Proporção do **B**enefício de **P**ensão a conceder oriunda de uma <u>aposentadoria programada</u> (caso 1) para quem recebe acima do teto do RGPS.



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



 $BP1_{x_j} = [(1 - (\text{Teto do RGPS}/SC_{x_j}^{(13)} \times PM_{x_j})) *70\% + \text{Teto do RGPS}/SC_{x_j}^{(13)} \times PM_{x_j}],$ se o benefício $(SB_{x_j}^{(13)})$ for igual ou menor que o Teto do RGPS essa proporção será igual a 1.

 $BP2_{x_j}$ – Proporção do **B**enefício de **P**ensão a conceder oriunda de uma <u>aposentadoria morte de um servidor ativo</u> (caso 2) para quem recebe acima do teto do RGPS. $BP2_{x_j} = [(1 - (\text{Teto do RGPS}/SC_{x_j}^{(13)})) *70\% + \text{Teto do RGPS}/SC_{x_j}^{(13)}], \text{ se o salário de }$

 $BP2_{x_j} = [(1 - (\text{Teto do RGPS}/SC_{x_j}^{(13)})) *70\% + \text{Teto do RGPS}/SC_{x_j}^{(13)}], \text{ se o salário do contribuição}(SC_{x_j}^{(13)}) \text{ for igual ou menor que o Teto do RGPS essa proporção será igual a 1.}$

 $BP3_{x_j}$ – Proporção do **B**enefício de **P**ensão a conceder oriunda de uma <u>aposentadoria por invalidez</u> (caso 3) para quem recebe acima do teto do RGPS.

 $BP3_{x_j} = [(1 - (\text{Teto do RGPS}/B_{x_j}^{(13)})) *70\% + \text{Teto do RGPS}/B_{x_j}^{(13)}], \text{ se o salário de benefício}(B_{x_j}^{(13)}) \text{ for igual ou menor que o Teto do RGPS essa proporção será igual a 1.}$

- FAl_{x_j} Fator de Aposentadoria programada a conceder, ou seja, percentual do salário de benefício projetado acima do Teto do RGPS, se abaixo do Teto do RGPS consideramos zero. $FAl_{x_i} = (SB_{x_i}^{(13)} \text{Teto do RGPS}) / SB_{x_i}^{(13)}$
- $FA2_{x_j}$ Fator de Aposentadoria concedido, ou seja, percentual do benefício de aposentadoria concedido acima do Teto do RGPS, se abaixo do Teto do RGPS consideramos zero. $FA2_{x_j} = (B_{x_j}^{(13)} \text{Teto do RGPS}) / B_{x_j}^{(13)}$
- $FA3_{x_j}$ Fator de Aposentadoria por Invalidez a conceder, ou seja, percentual do salário de benefício projetado acima do Teto do RGPS, se abaixo do Teto do RGPS consideramos zero. $FA3_{x_i} = (SB_{x_i}^{(13)} \text{Teto do RGPS}) / SB_{x_i}^{(13)}$
- $FP1_{x_j}$ Fator de Pensão a conceder, ou seja, percentual do benefício de pensão projetado acima do Teto do RGPS, se for menor consideramos zero. $FP1_{x_j} = (SC_{x_j}^{(13)} \times BP_1 \text{Teto do RGPS}) / SC_{x_j}^{(13)}$
- $FP2_{x_j}$ Fator de Pensão concedido, ou seja, percentual do benefício de pensão concedido acima do Teto do RGPS, se for menor consideramos zero.

$$FP2_{x_j} = (BP_{x_j}^{(13)} - \text{Teto do RGPS}) / BP_{x_j}^{(13)}$$

$$v = \frac{1}{1+i}$$
 $v_{cs} = \frac{1}{1+cs}$ $v_{csi} = \frac{1}{1+csi}$



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



- i taxa de juros reais ao ano (Plano PREVIMPA-CAP = 6% a.a e Plano PREVIMPA-RS = 0% a.a)
- s taxa de crescimento salarial ao ano (2,3% a.a.)
- d taxa de crescimento dos benefícios ao ano (1% a.a.)
- cs taxa de juros com crescimento salarial = [(1 + i)/(1 + s) 1]
- csi taxa de juros com crescimento dos benefícios = [(1 + i) / (1 + d) 1]



16. Justificativa referente às alterações na Nota Técnica Atuarial

Justificamos abaixo a troca de alguns dos parâmetros usados na Nota Técnica Atuarial de 2013 que sofreram alterações na Nota Técnica Atuarial 2014:

	Aline Michele Buss Pereira Atuária – MIBA 2090	Dalvin Gabriel José de Souza Atuário – MIBA 1003
	Justificativa: conforme exigência da Portaria	WII 3 21/2013 e novo modelo de DRAA 2014.
2)	1	
	Justificativa: conforme recomendações do inc	ciso I do artigo 6º da Portaria MPS 403/2008.
	Alteração da Tábua de Mortalidade de válidos IBGE 2010 para IBGE 2011.	e inválidos (evento gerador sobrevivência) de
1)		

José Fortunati Representante do Ente Federativo - Prefeito



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA



17. Certificado Nota Técnica Atuarial

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS

Unidade Gestora: Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Porto Alegre - PREVIMPA

Nome do Plano: PREVIMPA-CAP e PREVIMPA-RS

Representante Legal do Ente Federativo: José Alberto Réus Fortunati Representante Legal da Unidade Gestora: Laerte Campos de Oliveira

Atuário Responsável: Aline Michele Buss Pereira e Dalvin Gabriel José de Souza

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em 31/03/2014, descreve de forma clara e precisa as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

Aline Michele Buss Pereira Atuária – MIBA 2090 Dalvin Gabriel José de Souza Atuário – MIBA 1003

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em 31/03/2014, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios PREVIMPA-CAP e PREVIMPA-RS, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Laerte Campos de Oliveira Representante Legal da Unidade Gestora

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em 31/03/2014, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios PREVIMPA-CAP e PREVIMPA-RS, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

José Fortunati Representante do Ente Federativo - Prefeito